



PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

ENTRE:

Grupo Português da Associação Internacional para a Protecção da Propriedade Intelectual, associação de fins não lucrativos, pessoa colectiva 502317990, com endereço na Rua do Salitre 195, 1269-063 Lisboa, adiante designada por AIPPI Portugal, como Primeira Outorgante, neste acto representada pelo Presidente da Direcção, Dr. Gonçalo de Sampaio,

Ordem dos Advogados, pessoa colectiva n.º 500 965 099, com sede no Largo de S. Domingos, n.º 14 - 1.º, 1169-060 Lisboa, adiante designada por O.A., como Segunda Outorgante, representada pelo Seu Bastonário, Dr. Guilherme Figueiredo,

CONSIDERANDO QUE:

1. A AIPPI Portugal tem como missão a valorização da importância da protecção da propriedade industrial, nomeadamente estudando e comparando as legislações existentes em ordem a preparar o seu aperfeiçoamento;
2. A AIPPI procura, nomeadamente, favorecer o aperfeiçoamento da legislação portuguesa sobre propriedade industrial;
3. É igualmente um dos seus principais objectivos interessar nestes temas da propriedade industrial, todos os sectores da actividade nacional, nomeadamente aqueles que têm papel central na aplicação das Leis;
4. A propriedade industrial deve assumir um papel cada vez mais relevante na valorização do tecido económico nacional, sendo para tal relevante uma legislação adequada e bem aplicada;
5. Que os Advogados, representados pela sua Ordem, têm um papel fundamental no conhecimento e aplicação do Direito;

6. Que a recente aprovação de nova legislação nacional na área da propriedade industrial deve merecer o estudo e atenção de todos os meios interessados, nomeadamente dos Advogados;
7. Que constitui atribuição da O.A., entre outras, a promoção da formação inicial e permanente dos Advogados.

É celebrado e reciprocamente aceite o presente Protocolo de Cooperação, nos termos das seguintes cláusulas, de que os Considerandos precedentes fazem parte integrante:

Cláusula 1.ª

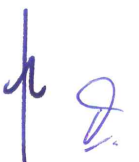
O presente Protocolo tem por objectivo estabelecer, entre as duas entidades, uma cooperação no quadro das áreas de intervenção da AIPPI, tendo em vista contribuir para um complemento de formação dos Advogados, na área da Propriedade Industrial, nomeadamente sobre a nova legislação relativa à Propriedade Industrial.

Cláusula 2.ª

1. No âmbito da formação mencionada na cláusula anterior, a AIPPI Portugal propõe, através de juristas especialistas nessa área, ministrar cursos, com a duração de três horas, em todos os conselhos regionais da Ordem dos Advogados.
2. Para tanto, a O.A. deverá indicar, com a antecedência necessária, um calendário com a indicação dos dias, horas e locais onde serão ministrados os referidos cursos.
3. Os cursos serão efectuados em todos os conselhos regionais até ao final do corrente ano judicial e nos anos judiciais subsequentes, realizando-se tantas sessões quantas as necessárias, de modo a incluir todos os representados da O.A. que nele manifestem interesse e se inscrevam de acordo com regras determinadas por esta.

Cláusula 3.ª

1. Todas as despesas relacionadas com eventuais pagamentos a formadores, bem como, as respectivas deslocações e estadias, serão suportadas pela AIPPI Portugal.



2. A O.A. suportará as despesas logísticas relacionadas com os locais de realização dos cursos.

Cláusula 4.ª

1. No âmbito do presente Protocolo a O.A assume as seguintes obrigações específicas:
 - a) Divulgar e organizar as formações referidas na Cláusula 2ª;
 - b) Permitir a colocação de material publicitário identificando a AIPPI Portugal no espaço onde decorre a formação, durante a realização da mesma;

Cláusula 5.ª

1. O Protocolo tem início na data da sua assinatura e vigorará pelo prazo de um ano, renovável por iguais períodos se nenhuma das Partes Outorgante o denunciar, mediante comunicação escrita registada, expedida para os endereços referidos no presente Protocolo, com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias relativamente ao fim do seu período de vigência ou de qualquer uma das suas renovações.
2. O Protocolo poderá ser objecto de denúncia, com efeitos imediatos, sempre que se verifiquem circunstâncias que inviabilizem a sua subsistência, designadamente, nos casos de violação das obrigações assumidas, por qualquer uma das Partes Outorgantes, devendo para o efeito qualquer uma delas informar de imediato a outra Parte mediante comunicação escrita registada.

Cláusula 6.ª

Qualquer alteração ou modificação ao presente Protocolo apenas será válida se constar de documento escrito firmado e assinado por ambas as Partes Outorgantes, assumindo a natureza de aditamento, que entrará em vigor a partir da data da sua assinatura.

Cláusula 7.ª





As comunicações a que haja lugar entre as Partes Outorgantes ao abrigo do presente Protocolo, serão efectuadas por escrito via postal ou correio electrónico, para os seguintes endereços:

AIPPI Portugal

Rua do Salitre 195

1269-063 Lisboa

E-mail: president@aippi.pt

Ordem dos Advogados

Conselho Geral

Largo de S. Domingos, n.º 14 - 1.º, 1169-060 Lisboa

E-mail: cons.geral@cg.oa.pt

Cláusula 8.ª

As lacunas e casos omissos serão analisados e definidos por entendimento entre as Partes Outorgantes e, sempre que necessário, pela assinatura de aditamento ao presente Protocolo.

O presente Protocolo é celebrado em duplicado, convencionado as Partes Outorgantes em atribuir a cada exemplar o valor de original, para todos os efeitos legais e probatórios, ficando um exemplar na posse de cada uma das Partes Outorgantes.

Lisboa, 5 de Fevereiro de 2019

Pelo Grupo Português da AIPPI

Pela Ordem dos Advogados

Presidente da Direcção

Bastonário da Ordem dos Advogados